



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 023/2.004
de 30/09/2.004

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
PARA O MANDATO DE 2.005 A 2.008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

José Emílio Carlos Lisbôa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º Fica fixado em R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) o subsídio mensal
do Prefeito Municipal.

Artigo 2º O subsídio fixado nesta Lei constitui parcela única, vedado o acréscimo de
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espé-
cie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio de que trata este artigo será revisto anualmente no mês
de janeiro de cada ano, adotando-se, para tanto, o índice oficial do Governo acumulado
nos doze meses imediatamente anteriores.

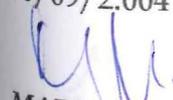
Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos
orçamentários próprios.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a
partir de 1º de janeiro de 2.005 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de setembro de 2.004


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
30/09/2.004


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária